



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 13 /2022
DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Suspender a fruição do incentivo fiscal de empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº.º 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº.º 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006, nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **BETÂNIA LÁCTEOS S/A** goza do benefício fiscal, nos termos das Resoluções nº 32/07 de 06/08/2007, nº 13/10 de 31/03/2010, nº 119/13 de 27/09/2013 e a 64/17 de 10/08/2017;

Considerando o que consta no processo protocolado na SEDETEC sob nº. 019.00000134/2022-7 de 01/02/2022, onde a referida empresa solicita autorização para suspensão do apoio fiscal;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº 004-004/22 de 10/02/2022, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer jurídico da CODISE de nº 32/22 de 07/03/2022, foi favorável a concessão do pleito.

Considerando que o parecer da PGE nº 1528 de 24/03/2022, retifica o Parecer nº 2022 de 20/03/2022, opina pelo deferimento do pedido de suspensão do apoio fiscal;

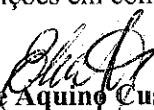
Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **28/03/2022**;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a fruição do Apoio Fiscal concedido à empresa **BETÂNIA LÁCTEOS S/A**, inscrita **CNPJ nº 10.483.444/0035-28** e **Inscrição Estadual nº 27.118.886-3**, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eiane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.